

## CONTRATO N.º 958 /2023

A Educação assume-se como um pilar estratégico no Município de Oeiras, o qual tem vindo a traduzir-se no acompanhamento e apoio às entidades de resposta socioeducativa de Infância, nomeadamente Creche e Pré-escolar, integradas na Rede Solidária do território concelhio. Alicerçado na premissa de que a Educação se apresenta como veículo para redução das assimetrias sociais e promoção da inclusão social das populações, o Departamento de Educação, através do Programa de Acompanhamento e Apoio às IPSS de Infância de Oeiras, preconiza um acompanhamento técnico às entidades, estabelecendo relações de proximidade que permitam conhecer as suas necessidades e fomentando o trabalho educativo com a rede colaborativa territorial. Este acompanhamento regular visa, igualmente, acompanhar a intervenção das entidades e o trabalho pedagógico que as mesmas se propõem desenvolver, assim como apoiar o seu funcionamento, reconhecendo a importância das suas respostas socioeducativas, nomeadamente na componente familiar e comunitária, que são de particular relevo.\_\_\_\_

Constituindo-se como possibilidades de apoio, o apoio à realização de obras, o interesse municipal fundamenta-se o investimento e retorno que resulta da atividade desenvolvida pelas entidades que operam localmente na prestação de respostas de suporte às famílias e à comunidade.\_\_\_\_

Deste modo, considerando que as políticas sociais desenvolvidas pelo Município de Oeiras têm vindo, desde há várias décadas, a promover o apoio funcional de estruturas dirigidas a respostas das valências de 1ª Infância, designadamente Creche e Pré-escolar, traduzindo-se, como referido anteriormente, no importante apoio às famílias e à comunidade, apostamos na qualidade das instalações dos equipamentos que acolhem as valências da primeira infância, por acreditarmos que esta é um pilar fundamental do desenvolvimento humano.\_\_\_\_

A **Irmadade da Santa Casa da Misericórdia de Oeiras** é uma Instituição de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, e enquadra-se naquela que é a estratégia e visão municipal, assumindo na sua missão a redução das assimetrias sociais e promoção da inclusão social das populações.\_\_\_\_

Assim, ao abrigo das alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atento o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, enquadrado

no Regulamento n.º 857/2021 (Regulamento de concessão de apoios municipais nas áreas do Desenvolvimento Social e da Saúde), publicado na 2.ª série do Diário da República em 14 de setembro e de acordo com a deliberação do órgão executivo do Município de Oeiras, titulada pela Proposta de Deliberação n.º 1134/2023, datada de 27 de dezembro, é celebrado o presente Contrato entre:\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 1/2023, de 2 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;\_\_\_

E,\_\_\_

A **Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Oeiras**, com personalidade canónica e civil, pessoa coletiva número 500 845 697, com sede no Largo Luís Pereira da Mota, em Oeiras, neste ato representada por **Luís Manuel de Almeida Bispo**, com o cartão de cidadão [REDACTED] e por **Abílio José da Fonseca Martins Fatela**, com o cartão de cidadão n.º [REDACTED] nas qualidades de Provedor e Secretário, respetivamente, os quais têm poderes confirmados, para outorgar o presente contrato, nos termos dos artigos 33º, alínea n) e 43º, n.ºs 3 e 4 dos estatutos (Compromisso da Irmandade), cópia da Ata n.º 1/2023, datada de 25 de janeiro, respetivo Auto de Posse, datado de 20 de janeiro de 2023 e cópia da Credencial do Patriarcado de Lisboa, datada de 4 de janeiro de 2023, doravante designada por **Santa Casa** ou **Segunda Outorgante**. \_\_\_

#### Cláusula I

##### (Objeto)

O presente contrato tem por objeto a **atribuição de uma comparticipação financeira** ao Segundo Outorgante, destinado a realização de obras de requalificação e dotando os espaços de condições de segurança e salubridade, condições promotoras de bem-estar de todos aqueles que a frequentam, em particular das crianças que acolhe.



**Cláusula II**  
**(Comparticipação Financeira)**

1. Para prossecução do objeto constante da cláusula anterior o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma participação financeira no valor de **20.000,00€ (vinte mil euros)**, destinado ao apoio à realização de obras de requalificação referidas na cláusula anterior.\_\_\_\_
2. O encargo do primeiro outorgante, resultante do presente contrato, será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02, classificação económica: 080701, com a seguinte ficha de compromisso 1951901, datada de 27 de dezembro de 2023.\_\_\_\_

**Cláusula III**  
**(Obrigações do segundo outorgante)**

O segundo outorgante compromete-se a:\_\_\_\_

- a) Aplicar o apoio concedido exclusivamente à execução do fim aprovado, com observância dos termos, condições e orçamento neles previstos, carecendo de autorização expressa do Município qualquer alteração posterior;\_\_\_\_
- b) Mencionar o apoio do Município em qualquer documento ou publicação relativa ao mesmo;\_\_\_\_
- c) Entregar os documentos comprovativos das despesas a que os apoios se destinam, quando as mesmas sejam objeto de concretização;\_\_\_\_
- d) Consentir no acompanhamento e controlo pelo Município das obrigações, legais e contratuais a que está adstrito, bem como prestar todas as informações que este lhe solicitar;\_\_\_\_
- e) A restituição ao Município das quantias já recebidas, por incumprimento da aplicação do apoio concedido ou por sua própria determinação;\_\_\_\_

- f) Informar o Município de qualquer alteração às condições em que assentou a concessão do apoio, designadamente quanto ao cumprimento dos requisitos da entidade beneficiária.\_\_\_\_
- g) Apresentação de relatório de acompanhamento da obra, nomeadamente quanto ao cumprimento dos objetivos e resultados propostos, aos benefícios de interesse público alcançados.\_\_\_\_

#### **Cláusula IV** **(Duração do contrato)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, esgotando-se com a execução integral das obras a realizar e elaboração e entrega de relatório de acompanhamento.\_\_\_\_

#### **Cláusula V** **(Acompanhamento e controlo da participação)**

O Primeiro Outorgante, através dos serviços municipais competentes, fiscalizará a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, as medidas que considere adequadas ao seu acompanhamento.\_\_\_\_

#### **Cláusula VI** **(Gestor do Contrato)**

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada como gestora do contrato a \_\_\_\_\_

#### **Cláusula VII** **(Incumprimento)**

1. Sem prejuízo de outras causas previstas na lei, o incumprimento de qualquer um dos deveres identificados na cláusula terceira, designadamente a irregularidade na aplicação dos apoios, pode determinar, consoante a sua gravidade, a resolução do contrato celebrado ou a revogação do ato

de concessão do apoio, com obrigação de restituição das quantias recebidas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, nos termos legais.\_\_\_\_

2. Quando o Município determine a restituição de quantias por incumprimento, nos termos previstos no número anterior, a entidade fica impedida de beneficiar de novos apoios enquanto não proceder a essa restituição.\_\_\_\_
3. Em caso de incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos na cláusula terceira, pode a entidade ser impedida, a título sancionatório, de ser beneficiária de novos apoios, por um período máximo de dois anos.\_\_\_\_
4. O pagamento do apoio pode ser objeto de suspensão no caso da entidade beneficiária se encontrar em situação de incumprimento superveniente das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver.\_\_\_\_
5. A resolução do contrato deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.\_\_\_\_

#### **Cláusula VIII** **(Aditamentos)**

As alterações ao objeto do presente contrato regem-se, com as devidas adaptações, pelo disposto nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.\_\_\_\_

#### **Cláusula IX** **(Comunicações)**

As comunicações e notificações entre os Outorgantes deverão ser efetuadas por escrito, em suporte papel ou mediante recurso a outro suporte e meio de identificação que assegure níveis equivalentes de inteligibilidade, de durabilidade e de autenticidade, para as moradas referidas na identificação dos Contraentes.\_\_\_\_

#### **Cláusula X** **(Natureza e foro)**

1. As partes consideram que o presente Contrato reveste a natureza jus-administrativa, nos termos do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o Primeiro Outorgante os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código.\_\_\_\_
2. Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação, validade ou execução do presente Contrato, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.\_\_\_\_

**Cláusula XI**  
**(Publicitação)**

O presente contrato deverá ser publicitado no sítio da internet do Município, assim como deve ser feito o repórta à Inspeção Geral de Finanças nos termos do previsto no artigo 4º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.\_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, \_\_\_\_\_ na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_

Oeiras, 29 de dezembro de 2023.\_\_\_\_

O 1.º Outorgante

Francisco Rocha Gonçalves

A Oficial Pública

O 2.º Outorgante

Luís Bispo

Abílio Fatcha